

Sumário

Capítulo I Da Definição e Objetivos

Capítulo II Da Composição

Capítulo III das sessões Preparatórias

Capítulo IV Dos Órgãos e dos Meios oficiais de Comunicação do Conselho Municipal de Juventude

Seção Dos Órgãos

Seção Dos Meios oficiais de Comunicação:

Capítulo V do Plenário

Seção I Da sessões Plenárias

Seção II Das falas no plenário.

Seção III Das Pautas e Matérias de Debate

Capítulo VI Das formas de Deliberações do Conselho

Seção I das Moções

Seção II das Recomendações

Seção III das Proposições

Seção IV das Resoluções

Capítulo VII da Mesa Diretora

Seção I do Presidente e do Vice-Presidente

Seção II do Primeiro Secretario e Segundo Secretario

Capítulo VIII das Comissões

Seção I das Comissões Permanentes

Seção II das Comissões Temporárias

Seção III das Comissão Especial de Fiscalização

Capítulo IX Das Sanções disciplinares e das Disposições Finais

Seção I das Sanções Disciplinares

Seção II dos Recessos

Seção III Dos Deveres e Direitos dos Conselheiros

Seção III Disposições Finais

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Volta Redonda

Art. 1º Este Regimento se propõe a regular o Capítulo III da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, que versa sobre o Conselho Municipal de Juventude de Volta Redonda- RJ, e suas atribuições Legais contidas neste Capítulo da Lei, referida. Principalmente o Artigo 9º Inciso VII Elaboração do Regimento Interno.

Capítulo I Da Definição e Objetivos

Art. 2º Segundo a Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, em seu Artigo 8º, O CMJ- Conselho Municipal de Juventude, criado pela Lei Municipal N° 4205 de 6 de outubro de 2006, passa a se constituir nos termos da presente Lei, como Órgão Superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo para execução da PMJ (Política Municipal de Juventude).

- I- Deliberar sobre forma de Resoluções, proposições, recomendações, e moções visando o cumprimento dos objetivos da PMJ.
- II- Elaborar aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal da Juventude, a ser proposta ao Comitê da PMJ, recomendando temas, programas e projetos considerados prioritários, para PMJ, indicando objetivos a serem alcançados no Período de 2 Anos.
- III- Avaliar regulamente a implementação e a execução da OMJ estabelecendo Sistemas adequados estabelecendo sistemas adequados e indicadores
- IV- Organizar e Regulamentar a cada 2 anos, a Conferencia Municipal de Juventude para eleição dos Conselheiros Municipais de Juventude
- V- Estabelecer sistema de Divulgação de Seus trabalhos
- VI- Promover a Integração do órgão da PMJ. Contidos no capítulo I da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, Artigo 3º

Art. 3º São órgãos da PMJ:

- I- Fórum Municipal da Juventude – FMJ
- II- Conferencia Municipal de Juventude COMUJU
- III- Conselho Municipal de Juventude
- IV- Coordenadoria da Juventude COORJU

Capítulo II Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude, (CMJ) é órgão permanente, normativo, e deliberativo, e tem sua composição fixada pela a Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, em seu Artigo 10º.

Art. 5º O CMJ, assegurado a participação das entidades representativas da juventude no planejamento e execução da PMJ, em conformidade com a determinação do § 1º do Artigo 100 da LOM, constituir-se de um número ímpar de membros equivalente a 1 (um Conselheiro para cada 10.000 (dez mil) Habitantes, verificados nos anos de recenseamento que, na atualidade, em função do Censo demográfico de 2000, resulta em 25 membros titulares e seus respectivos suplentes, dispostos a saber:

I Aproximadamente 40% do Poder Público, com a Seguinte Representação:

- a) 8 Representantes do Poder Executivo Municipal, dos Seguintes Órgãos:
 - 1 1 (um) Representante da COORJU - Coordenadoria de Juventude;
 - 2 1 (um) Representante da SMP - Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 3 1 (um) Representante da SMS - Secretária Municipal de Saúde;
 - 4 1 (um) Representante da SME - Secretaria Municipal de Educação;
 - 5 1 (um) Representante da SMC - Secretaria Municipal de Cultura;
 - 6 1 (um) Representante da SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - 7 2 (dois) Representantes da Administração Municipal de órgãos de livre escolha do Prefeito Municipal;

- b) 2(dois) Representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda;

II Aproximadamente 60% da Sociedade Civil de Volta Redonda, com a seguinte representação por segmentos, a saber:

- a) 3 (três) representantes do Movimento Estudantil, sendo 1 (um) do Movimento Universitário e 2 do movimento Estudantil secundarista, ambos de instituições com unidades em funcionamento no Município;
- b) 2 (dois) representantes da juventude religiosa organizada de Volta Redonda;
- c) 2 (dois) representantes de ONGs e Movimentos Sociais do interesse da Juventude organizados em Volta Redonda;
- d) 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;
- e) 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda Organizada em torno do Esporte;

- f) 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda Organizada em torno do movimento cultural;
- g) 1 (um) representante da juventude do Setor Empresarial de Volta Redonda
- h) 1 (um) representante da juventude dos Sindicatos de Trabalhadores de Volta Redonda

Capítulo III das sessões Preparatórias

Art. 6º A Seção preparatória, ou primeira seção dá posse aos conselheiros.

Parágrafo Primeiro: a mesma deve ocorrer até 30 dias após o fim do mandato do conselho, anterior.

Art. 7º Definição da Alternância da Presidência, segundo o artigo 10º § 1º da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010 garante a alternância da presidência do Conselho entre Poder Público e Sociedade Civil, a ordem deve ser definida, pelos conselheiros.

Art. 8º Primeiro Paragrafo: Definida a Ordem, que ser garantida a paridade, entre poder público e Sociedade Civil nos postos de Presidente, e Vice-Presidente.

Art. 9 Eleição da Mesa Diretora, segundo o artigo 10º § 2º, que define que o CMJ terá

Obrigatoriamente 1 (u) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário.

Capítulo IV Dos Órgãos e dos Meios oficiais de Comunicação do Conselho Municipal de Juventude

Seção Dos Órgãos

Art. 10º São órgãos, do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Plenário
- b) Mesa Diretora
- c) Comissões
 - I- Comissões Permanentes
 - II- Comissões Temporárias
 - III- Comissão Especial de Fiscalização

Seção Dos Meios oficiais de Comunicação:

Art. 11º Os Meios Oficiais de Comunicação do CMJ são:

- a) Ofícios
- b) E-mail (conjuve.vr@gmail.com)
- c) Facebook
- d) WhatsApp
- e) Instagram
- f) Twitter

Capítulo V do Plenário

Art. 12° O Plenário compõe-se dos conselheiros em pleno exercício de seus mandatos, sendo a instância máxima do Conselho.

Parágrafo Primeiro: Os suplentes, legalmente indicados terão direito a voz, no plenário.

Parágrafo Segundo: Os suplentes terão voto na ausência do conselheiro titular.

Art. 13°: O Plenário executará suas atividades através de sessões plenárias, que serão conduzidas pela mesa Diretora.

Seção I Da sessões Plenárias

Art. 14° As sessões do plenário se realizará ordinariamente, ordinariamente, de forma quinzenal.

Parágrafo Primeiro: As sessões podem ser convocadas de forma extraordinária por:

- a) Pelo Presidente do CMJ;
- b) Pela Mesa Diretora do CMJ;
- c) Por procuração, ou documento escrito, ou digital, assinada por 2/5 + 1 (dois quintos mais um) dos conselheiros. Se na forma digital, com a confirmação por e-mail dos conselheiros que seguem assinando a petição.

Parágrafo segundo: Parágrafo segundo: As sessões ordinárias devem ser convocadas, com uma antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), e as extraordinárias de 36h, (trinta e seis horas).

Art. 15° As sessões plenárias têm duração máxima de 2h (duas horas), podendo ser estendida no máximo em mais 1h (uma hora)

Art. 16° As sessões Plenárias serão conduzidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude, e em sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, Pelo Primeiro Secretário, e na

ausência do Presidente, Vice-Presidente e do Primeiro Secretário, e na ausência, pelo conselheiro com mais mandatos.

Art. 17° Os tipos de quórum da sessão serão:

- a) Quórum Mínimo com a presença mínimo de $2/5 + 1$ (dois quintos mais um), do total de Conselheiros,
- b) Quórum Médio com a presença da Maioria simples $50\%+1$
- c) Quórum Pleno a presença de todos os Conselheiros

Art. 18° O Quórum Mínimo, é o mínimo requerido para se realizar-se sessões plenárias, podendo deliberar somente na forma de Moções e Recomendações.

Art. 19° O Quórum Médio, é o quórum que mínimo que permite deliberar, na forma de Moções, Recomendações, Proposições e Resoluções.

Parágrafo Único: este é o mínimo de quórum para alteração Regimental.

Art. 20° Quórum Pleno, este é o quórum máximo que o conselho pode chegar, devido a sua composição

Seção II Das falas no plenário.

Art. 21° Cada Conselheiro tem 3 (três) minutos por inscrição, tempo que poderá ser estendido em mais 2 (dois) minutos.

Parágrafo Único: Será permitido aparte durante a fala dos conselheiros, que não exceda 1 (um) minuto, cedido pelo orador.

Art. 22° Todo cidadão tem direito a voz no conselho Municipal de Juventude, desde que esteja inscrito e obedeça a ordem de inscrições.

Art. 23° Apresentações, de relatórios das comissões serão feitas oralmente, pelos conselheiros assegurado o tempo máximo de fala de 10 minutos, sem prorrogação.

Art. 24°: Questão de Ordem: fica assegurado, a questão de ordem, em no máximo 1(um) minuto de fala, sem prorrogação.

Art. 25° Pedidos de encaminhamentos ficam assegurados, e tem duração de 1(um) minuto, podendo ser estendido em mais 1(um) minuto.

Seção III Das Pautas e Matérias de Debate

Art. 26° As propostas de Pautas, serão recebidas por ordem cronológica, e preferencialmente as propostas enviadas por escrito.

Paragrafo Primeiro: A Mesa Diretora poderá distribuir as matérias para o plenário, ou distribuídos nas comissões pertinentes para melhor funcionamento do conselho, de acordo com a relevância e urgência.

Art. 27° Matérias para pauta podem ser encaminhadas pelos conselheiros de forma Verbal, escrita na forma de ofício, ou por e-mail.

Art. 28° Matérias para pautas podem ser encaminhadas por qualquer cidadão, por documento escrito, ou pelo e-mail conjuve.vr@gmail.com

Art. 29° A período Legislativo, é o período de 1 ano (365 dias corridos) dias de trabalhos do CMJ, sendo assim cada Gestão do Conselho Possuirá 2 (dois) Períodos Legislativos.

Art. 30° Todas as matérias, propostas até os 45 dias (quarenta e cinco) antes do fim do período Legislativo devem ter um encaminhamento dentro do mesmo período Legislativo, que foram propostas.

Capítulo VI Das formas de Deliberações do Conselho

Art. 31° Como a da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, a o Artigo 9° Inciso I Deliberar sobre forma de Resoluções, proposições, recomendações, e moções visando o cumprimento dos objetivos da PMJ.

Seção I das Moções

Art. 32° As Moções podem ser requeridas por qualquer conselheiro de forma verbal, ou escrita.

Paragrafo Primeiro: As moções podem ser requeridas por qualquer cidadão em pleno gozo dos seus direitos constitucionais de forma escrita, e apresentada em plenário,

Art. 33° As Moções devem ser aprovadas das seguintes formas:

- a) Aprovação no Plenário por Maioria Simples
- b) Por assinatura de 2/5 + 1 (dois quintos + um) dos Conselheiros, em quórum Pleno.

Seção II das Recomendações

Art. 34° As Recomendações têm caráter de propostas e indicações para melhor gestão da PMJ, podendo ser acatadas pelos demais órgãos executores, ou participe da PMJ.

Art. 35° As Recomendações podem ser requeridas por qualquer conselheiro de forma verbal, ou escrita.

Parágrafo Primeiro: As Recomendações podem ser requeridas por qualquer cidadão em pleno gozo dos seus direitos constitucionais de forma escrita, e apresentada em plenário.

Paragrafo Segundo As Recomendações apresentadas por, não conselheiros devem ser aprovadas em plenário.

Art. 36° As Recomendações para serem aprovadas, devem seguir um dos seguintes termos:

- a) Terem a assinatura de 1/5 (um quinto) dos Conselheiro em Quórum Pleno
- b) Aprovação no plenário por maioria simples

Seção III das Proposições

Art. 37° As Proposições têm, como objetivo auxiliar na execução da PMJ, na forma de proposta de melhorias, e de implementação de programas e atividades.

Art. 38° As Proposições podem ser requeridas por qualquer conselheiro de forma verbal, ou escrita, devendo passar pelas comissões que são pertinentes a sua área de atuação.

Art. 39° De acordo com a complexidade e impacto da Proposição requerida, a mesma deverá ser discutida obrigatoriamente em uma Comissão Temporária.

Parágrafo Primeiro: As Proposições podem ser requeridas por qualquer entidade, ou movimento organizado, de forma escrita e apresentadas em plenário.

Parágrafo Segundo: As Proposições podem ser requeridas por 30 (trinta) pessoas ou pôr em pleno gozo dos seus direitos constitucionais de forma escrita, e apresentadas em plenário.

Parágrafo Quarto: Toda proposta de Proposição encaminhada por não conselheiros deverá ser discutida em comissão temporária, e devem ir a plenário.

Art. 40° As Proposições devem para serem aprovadas, por maioria Simples no plenário

Seção IV das Resoluções

Art. 41° As Resoluções têm caráter, normativo e imperativo regulando as ações da PMJ, e definido programas, estratégias, atividades, e demais ações que envolvam a PMJ.

Art. 42° As Resoluções podem ser requeridas por qualquer conselheiro de forma verbal, ou escrita, devendo passar pelas comissões que são pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro De acordo com a complexidade e impacto da Resolução requerida por 1 (um) Conselheiro ou

Comissão do Conselho, a mesma deverá ser discutida obrigatoriamente em uma Comissão Temporária.

Paragrafo Segundo: As Resoluções podem ser requeridas por qualquer entidade, ou movimento organizado, de forma escrita e apresentadas em plenário.

Paragrafo Terceiro: As Resoluções podem ser requeridas por 60 (sessenta) cidadãos ou por em pleno gozo dos seus direitos constitucionais, e de forma escrita, e apresentadas em plenário.

Parágrafo Quarto: Toda proposta de Proposição encaminhada por não conselheiros deverá ser discutida em comissão temporária, e devem ir a plenário.

Parágrafo Quinto: Toda proposta de Resolução deve ter parecer da Comissão Permanente de Normas

Art. 43° As Resoluções devem para serem aprovadas, por maioria Simples no plenário

Capitulo VII da Mesa Diretora

Art. 44° Segundo o artigo 10° § 1°, e § 2°, da Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010, o CMJ terá obrigatoriamente uma Mesa Diretora, composta por 1(um) Presidente 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário.

Art. 45° À Mesa Diretora na qualidade, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos do CMJ.

Art. 46° A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros efetivos.

Paragrafo Primeiro: Os membros da Mesa Diretora, tem limitações de participarem em no máximo 4 Comissões, sendo no máximo 1 Permanentes, e o máximo 3 Temporárias.

Paragrafo Segundo: Os membros da Mesa Diretora não podem participar da Comissão Especial de Fiscalização.

Seção I do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 47° São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões do CMJ:

- a) Presidi-las
- b) Manter a ordem;
- c) Conceder a palavra aos Conselheiros;
- d) Advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela
- f) Interromper o orador que se desviar da questão ou falar sobre o vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) Suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- h) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- i) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Conselheiros presentes em Plenário;
- j) Anunciar o projeto de Proposição ou Resoluções apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo.
- k) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação.
- l) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- m) Designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
- n) Convocar as sessões do CMJ
- o) Desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;

II - Quanto às proposições:

- a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias;
- b) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) Despachar requerimentos;

- d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- III - quanto às Comissões:
- a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante a consulta ao Plenário;
 - b) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
 - c) Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
 - d) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Relatores.
 - e) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;
- IV - Quanto à Mesa Diretora:
- a) Presidir suas reuniões;
 - b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
 - c) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
 - d) Divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia a Comissão Permanente de Comunicação.
 - e) Conceder licença ao Conselheiro
 - f) Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Conselheiro;
 - g) Encaminhar aos órgãos ou entidades referidas as conclusões de Comissão Especial de Fiscalização;
 - h) Promulgar as deliberações do CMJ e assinar os atos da Mesa Diretora;
 - i) Cumprir e fazer cumprir o Regimento

Art. 48° O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

Parágrafo Primeiro: Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 49° Anos Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Primeiro: Exercer as funções delegadas pelo Presidente.

Seção II do Primeiro Secretário e Segundo Secretário

Art. 50° Os Secretários terão as designações de Primeiro, segundo, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da CMJ e, além das atribuições que decorrem desta competência:

- I- Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos ao CMJ;
- II- - Receber e fazer a correspondência oficial do CMJ, exceto a das Comissões
- III- Redigir e Lavrar as Atas, da sessões Plenárias
- IV- Responder através dos canais oficiais as solicitações dos Conselheiros

Art. 51° São as seguintes as atribuições do Primeiro e Segundo Secretários, além de outras decorrentes da natureza de suas funções:

- I- Tomar parte nas reuniões da Mesa e substituir os Secretários, em suas faltas;
- II- Substituir temporariamente os Secretários, quando licenciados;
- III- Funcionar como Relatores e Relatores substitutos nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa;
- IV- Representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à CMJ;
- V- Auxiliar o Primeiro Secretário, no processo de construção da Ata

Parágrafo único. O Segundo Secretário sempre substituirá o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo VIII das Comissões

Art. 52° As Comissões do CMJ são de caráter técnico ou especializado integrantes, coparticipes e agentes do processo de construção da PMJ, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da PMJ, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

Art. 53° As comissões têm por obrigação em sua composição mínima, 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator, e 1(um) Membro.

Paragrafo Primeiro: É de responsabilidade do relator recolher e sistematizar as informações da comissão

Art. 54° Toda comissão tem obrigação de se reunir minimamente 2 vezes, antes de apresentar, os relatórios.

Seção I das Comissões Permanentes

Art. 55° As comissões Permanentes têm prerrogativa de fiscalizar e auxiliar, os órgãos do Poder Público que estão dentro do conselho de Juventude, e construir dentro destes segmentos ações permanentes para PMJ:

Art. 56° As Comissões Permanentes têm obrigação de se reunir mensalmente, e apresentar relatório trimestralmente.

Art. 57° As comissões Prementes serão divididas em:

- I- Comissão Permanente de Normas
- II- Comissão Permanente de Educação
- III- Comissão Permanente de Cultura
- IV- Comissão Permanente de Esporte e Lazer
- V- Comissão Permanente de Saúde
- VI- Comissão Permanente de Comunicação
- VII- Comissão Permanente de Emprego e Renda

Art. 58° Comissão Permanente de Normas, compete a está comissão Permanente buscar mecanismos de respaldo legal, para ações do PMJ, buscando convênios e parcerias, frisando não ultrapassar as prerrogativas legais.

Art. 59° Comissão Permanente de Educação, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, dentro de instituições de ensino, e formular parcerias com instituições de ensino.

Art. 60° Comissão Permanente de Cultura, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito Cultural, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos.

Art. 61° Comissão Permanente de Esporte e Lazer, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito do esporte e Lazer, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos.

Art. 62° Comissão Permanente de Saúde compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito da Saúde, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos.

Art. 63° Comissão Permanente de Comunicação, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito da Comunicação, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos, divulgar e publicitar as ações e atividades do CMJ.

Art. 64° Comissão Permanente de Emprego e Renda, compete a comissão buscar a implementação de ações e programas que visem a melhor implantação da PMJ, no âmbito do Emprego e Renda, e formular parcerias para melhor articulação, dos mesmos.

Seção II das Comissões Temporárias

Art. 65° As Comissões Temporárias podem ser criadas das seguintes formas:

- a) Através do Plenário
- b) Através de propostas de Proposições, ou resoluções feitas por conselheiros;
- c) Através de propostas apresentadas por não conselheiros

Art. 66° As Comissões temporárias têm um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para, apresentar um relatório, dos seus trabalhos realizados.

Parágrafo Primeiro: Toda comissão Temporária tem a obrigação de se reunir no mínimo 3 vezes, de forma a oportunizar a participação de não conselheiros em suas atividades.

Parágrafo Segundo: Os relatórios devem apresentar uma proposta de deliberação nas formas contidas na Lei Municipal N° 4.661 de 24 de março de 2010 no Artigo 9° Inciso I.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Comissão Temporária pode solicitar prorrogação, da mesma, por tempo a ser fixado no plenário.

Seção III das Comissão Especial de Fiscalização

Art. 67° O CMJ, abrirá uma Comissão Especial de Fiscalização a requerimento de 2/5 + 1 (dois quintos mais 1) de seus membros, instituirá Comissão Especial de Fiscalização para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios, para auxiliar as autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento

Parágrafo Primeiro: Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal,

econômica e social da CMJ, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Parágrafo segundo: A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso do CMJ, terá o prazo de 60 dias (sessenta), prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro: Não será criada Comissão Especial de Fiscalização caso esteja em funcionamento pelo menos cinco dessas Comissões no CMJ.

Parágrafo Quarto: A Comissão Especial de Fiscalização terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

Art. 68° A Comissão Especial de Fiscalização poderá, observada a legislação específica convidar:

- a) Testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
- b) Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
- c) Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- d) Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Art. 69° Ao termo dos trabalhos a Comissão Especial de Fiscalização apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado as autoridades:

- a) Ao Poder Executivo, para adotar as providências administrativas cabíveis;
- b) Ao Poder Legislativo para adotar as providências legais possíveis;
- c) Ao Ministério Público Estadual e Federal, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

Capítulo IX Das Sanções disciplinares e das Disposições Finais

Seção I das Sanções Disciplinares

Art. 70° O conselheiro perderá o mandato, e sua cadeira não contará mais para o quórum, nos seguintes casos:

- a) Acumular 6 (seis) faltas nas reuniões ordinárias, dentro de um período legislativo sem apresentar, justificativa de faltas.
- b) Perda do vínculo com a entidade titular, da cadeira no Conselho.

Seção II dos Recessos

Art. 71° As Sessões Plenárias e as comissões Permanentes terão 2 (dois) recessos dentro do período legislativo.

Parágrafo Primeiro: A partir da segunda semana do Mês de Dezembro, a terceira semana de janeiro.

Parágrafo segundo: A partir da primeira semana de julho a quarta semana de julho.

Seção III Dos Deveres e Direitos dos Conselheiros

Art. 72° É dever de todo Conselheiro:

- a) Zelar pelos interesses da Juventude Brasileira;
- b) Divulgar as ações do CMJ
- c) Resguardar o seu conceito perante o Município;
- d) Respeitar e defender a Legislação, e a Constituição Federal;
- e) Respeitar este Regimento;
- f) Contribuir com as autoridades, para melhoria da qualidade de vida da juventude;
- g) Cobrar o Cumprimento das deliberações do CMJ.

Art. 73° Comparecer a sessões plenárias, discutir e votar matérias e questões de competência do Conselho

Parágrafo Único: Participar das atividades das Comissões quando requisitado

Art. 74° Fica garantido, o direito à ampla defesa, a defesa do contraditório, quando necessário, ou requisitado, o direito à liberdade de expressão, de pensamento e de diversidade de crenças sejam elas políticas, religiosas ou filosóficas. É direito do Conselheiro:

- a) Participar de qualquer Atividade dos Órgãos da PMJ
- b) Requerer informações ao órgão pertinentes
- c) Representar o CMJ, desde que previamente autorizado
- d) Promover atividades do CMJ, desde que previamente autorizado.

Seção III Disposições Finais

Art. 75° Nenhum trâmite burocrático, ou empecilho legal deverá ser objeto para diminuir a participação da juventude em qualquer atividade deste conselho.

Art. 76° Casos omissos competem ao plenário.